

EXCLUSIVO PARA  
os professores da  
Ulbra

AGOSTO 2018

período

ESPECIAL ULBRA

EDITORIAL

## A luta pela manutenção da Ulbra

Omês de agosto do corrente ano assinala dois aniversários significativos na trajetória da crise da Aelbra (ex-Celsp)/Ulbra. Primeiramente, estará completando dez anos do início das evidências da gravidade da crise da instituição, com o atraso dos salários em agosto de 2008, o que ensejou o ajuizamento da ação coletiva 1840 pelo Sinpro/RS, que se tornou ao longo dos anos seguintes a instância judicial de liquidação de centenas de outras demandas trabalhistas.

O segundo aniversário é de um ano da decisão do juiz da 3ª Vara de Canoas, de avaliação e disposição de venda das instituições da Aelbra, através do processo 1840.

Completa-se um ano, portanto, da inauguração desta etapa, certamente a mais complexa, da luta pela manutenção da instituição e, especialmente, das centenas de contratos de trabalho cujos titulares representados pelo Sinpro/RS justificam esta longa trajetória de luta do Sindicato no âmbito da instituição, do “mercado educacional” e do judiciário trabalhista.

Nesta fase mais recente, como em toda trajetória inaugurada há dez anos, a política do Sindicato sempre foi marcada pela resistência à mercantilização da instituição. Isto é, que sua situação de crise não servisse de motivação para a transferência ao mercado, com todas as adversas consequências para as relações contratuais dos professores e funcionários.

A gravidade e a extensão da crise, sem uma solução do seu volumoso passivo trabalhista, nos trouxeram a agosto de 2017 com a decisão judicial de avaliar e vender as instituições.

Havia chegado ao limite a disposição do judiciário de priorizar os salários correntes em detrimento dos demais créditos trabalhistas. Para o Sinpro/RS e os demais sindicatos que representam os trabalhadores da instituição, também era um paradoxo insustentável, uma vez que salários e créditos trabalhistas transitados em julgado têm em comum o caráter alimentar.

Tratava-se, lá em novembro de 2017, de decidir, e os sindicatos assim o fizeram, pela preservação da instituição Ulbra e dos seus contratos no Rio Grande do Sul.

Ante a inexorável alienação de instituições, que se man-

Foto: Comunicação Sinpro/RS



Em reunião com representantes da Aelbra e o judiciário trabalhista, em junho, o Sinpro/RS obteve a anulação do leilão devido ao descumprimento de prazos

tivesse a Ulbra, instituição originária do projeto educacional da Celsp, atual Aelbra, cujos trabalhadores sempre foram a motivação das disputas travadas. Esta foi, também, a opção dos gestores da instituição.

Como todos sabem, marcado o leilão, evidenciou-se a face mais obscura da mercantilização da educação; o aparecimento de oportunistas e aventureiros de origem desconhecida, mas com ousadia e desfaçatez para zombar da Justiça do Trabalho ao abrigo das limitações do judiciário trabalhista para alcançá-los para além do território nacional. O arrematante nunca concretizou o lance dado em meados de março.

O inusitado da situação estendeu os prazos legais e a tolerância em nome de uma expectativa de desfecho positivo. Foi o Sinpro/RS que mais uma vez liderou a superação do impasse pela via da proposição de anulação do leilão, o que, finalmente, teve a anuência do judiciário.

Espera-se agora que a nova via de alienação das instituições do Norte e Centro-Oeste se concretize pela venda judicial direta, já com a garantia de manutenção dos contratos de trabalho.

Aos professores que depositam, na concretização da venda de parte dos bens da Aelbra, expectativas de mais segurança e tranquilidade de receber seus salários e preservar seu trabalho, o Sindicato considera que, antes de mais nada, não se amplifiquem as versões fantasiosas e folclóricas que só desmerecem e desvalorizam a instituição e os esforços em construir soluções para a crise que angustia a todos os envolvidos.

Somente a perseverança e o esforço coletivo garantirão o interesse geral de preservação da instituição, dos contratos de trabalho e dos salários dos professores e funcionários.

Direção Colegiada

## Nova tentativa de venda de instituições

A alienação judicial de bens e negócios da Aelbra segue sendo a principal alternativa para a quitação da significativa dívida trabalhista contraída ao longo dos anos pela mantenedora e suas instituições mantidas.

O processo de penhora do negócio, inaugurado em agosto de 2017, trouxe a possibilidade de a instituição seguir desenvolvendo a atividade educacional, mesmo se desfazendo de parte do empreendimento, o que, segundo a avaliação realizada no processo, seria suficiente para cobrir integralmente o passivo trabalhista em execução.

A medida adotada pela 3ª Vara do Trabalho de Canoas, após anos de pressão dos credores de verbas alimentares que concorrem com os recursos para o pagamento da folha mensal, não possui precedentes no processo do trabalho brasileiro e surge como uma alternativa criativa em um cenário de incertezas decorrentes da dura realidade, na qual a receita das mensalidades mal cobre os custos do pessoal ativo. Inicialmente, o magistrado trabalhista penhorou a integralidade do empreendimento educacional desenvolvido pela Aelbra no território nacional, incluídas as unidades da Ulbra no Rio Grande do Sul, e somente após manifestação da devedora, demonstrando um possível excesso à execução (quando se expropriam mais bens do que os necessários para pagar uma dívida), que apenas o lote de instituições do Norte foi levado a leilão.

Esse processo de definição de quais instituições seriam leiloadas foi bastante custoso para as partes, tendo em vista o considerável número de trabalhadores envolvidos. Representações sindicais do resto do país, incluída a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino – Contee, manifestaram ao juízo trabalhista sua preocupação com a manutenção dos empregados e condições de trabalho deste significativo contingente de trabalhadores.

Após a publicação de edital com as regras do leilão, as quais privilegiavam a aquisição da integralidade do lote leiloadado (Unidades de Ji-Paraná, Santarém, Manaus, Palmas, Itumbiara e Porto Velho), no dia 16 de março de 2018, o fundo de investimentos Glory Top Ltda, de Hong Kong, deu o lance de R\$ 600 milhões e sagrou-se vencedor da hasta pública.

Com a consumação do lance, iniciaram-se os procedimentos para a transferência das unidades adquiridas, os quais

dependiam, principalmente, do depósito de um sinal de 20% do valor do lance, em 48 horas contadas da intimação judicial da entrega da prestação de contas pelo leiloeiro. Foi a partir disso que uma série de justificativas desconstruídas passou a, cotidianamente, ser informada nos autos do processo, as quais, resumidamente, reafirmavam o interesse do adquirente em manter o negócio, ao mesmo tempo em que se alegavam problemas burocráticos para a efetivação do depósito.

Passados quase 90 dias da data do leilão, em 5 de junho, o Sinpro/RS manifestou-se formalmente, requerendo a anulação do procedimento realizado, tendo em vista que as justificativas e, principalmente, os prazos reiteradamente solicitados não se confirmaram. Na petição endereçada à 3ª Vara do Trabalho de Canoas, o Sindicato requereu a imediata retomada dos atos expropriatórios, possibilitando-se a venda judicial direta, diante da alegação da Aelbra de que existem empresas educacionais interessadas na aquisição de todo ou parte do lote penhorado.

Solicitou também que o adquirente mantenha as bolsas ProUni e Proies concedidas na época da alienação, bem como a manutenção de seus efeitos perante o fisco, sob pena de inviabilização das transações efetuadas na esfera tributária.

Outro requerimento feito pela entidade sindical foi o estabelecimento do compromisso com a manutenção dos contratos de trabalho dos trabalhadores das unidades penhoradas, excetuados, obviamente, os cargos de gestão.

Em 5 de julho, o juízo emitiu novo despacho, considerando a manifestação do Sindicato pela não homologação da arrematação e justificou:

*“Na forma do artigo 903, III do CPC, tenho por resolvida a arrematação ante a ausência do pagamento do preço ofertado no tempo de modo previstos no edital e no lance. As hipóteses invocadas pelo arrematante para o não pagamento do preço não estão contempladas pelo artigo 903, § 5º do CPC, não servindo de justificativa, devendo ser ressaltada que sequer prova hábil das suas alegações foi produzida nos autos pelo arrematante.”*

Condenou ainda o arrematante ao pagamento de multa equivalente a 20% do valor do lance, o que, na avaliação do Departamento Jurídico do Sinpro/RS, muito dificilmente se reverterá em favor dos credores, diante da dificuldade de execução de dívida de empresa situada fora do território nacional.

Por fim, o juiz determinou a reabertura do procedimento de venda judicial e intimou a reclamada para que, em cinco dias, de forma expressa, dissesse se concorda com as condições de venda requeridas pelo Sindicato na petição, de modo que estas passem a integrar o novo edital de venda. A instituição manifestou-se, concordando com as condições.

A expectativa é de que, ainda neste semestre, após a publicação de novo edital, sejam encaminhadas ao leiloeiro propostas de venda direta das unidades penhoradas, diante da notícia de interesse de instituições educacionais na aquisição das unidades e acatamento das novas condições estipuladas para a alienação.

A homologação das propostas dependerá da concordância das partes, e o resultado da venda deverá ser integralmente destinado para a quitação do passivo trabalhista.



Foto: Comunicação/Sinpro/RS

*Leilão judicial de unidades da Aelbra fora do RS, em março, teve lance de R\$ 600 milhões, mas a venda não se concretizou*

## União não concorda com nova penhora

Foto: Ulbra/Divulgação



*Hospital Universitário está em poder da União como garantia de dívidas fiscais*

A busca de ativos penhoráveis e a destinação prioritária de recursos para o pagamento da folha salarial e dívidas trabalhistas, como o FGTS, têm sido uma constante neste longo processo de disputas judiciais instaurado nas esferas trabalhista, cível e tributária.

Em 2013, o Sinpro/RS e os demais sindicatos de trabalhadores do estado obtiveram a decisão liminar, confirmada no mérito, que bloqueou a receita para o pagamento da folha. Em 2015, R\$ 30,9 milhões foram transferidos da Justiça Federal para as contas vinculadas do FGTS dos professores ativos após longo processo de negociação com a Caixa Econômica Federal (CEF) e com a União, intermediado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4). Em 2017, mais R\$ 5 milhões foram revertidos da Justiça Federal para quitação de competências de FGTS em aberto, permitindo a continuidade do acordo de parcelamento formalizado com a CEF.

Neste mês de julho de 2018, outra alternativa jurídica, envolvendo o Hospital Universitário, foi colocada para a Justiça do Trabalho, pautada em estudo feito pela instituição.

A tese levantada pelas partes envolvidas é de que, por perderem recursos e não ter sido dada baixa na dívida tributária, atualmente equacionada pelo Proies, não teria sido transferida a propriedade do Hospital Universitário para a União.

Foi então que o juiz Luiz Fernando Bonn Henzel, titular da 3ª Vara do Trabalho de Canoas, determinou a instauração de processo de avaliação com vistas à nova penhora do empreendimento.

A União Federal, entretanto, impugnou a decisão do magistrado trabalhista, em manifestação realizada no processo da Justiça Federal, e demonstrou através de certidões imobiliárias a efetiva transferência de propriedade do imóvel. Em razão disso, em despacho publicado no dia 1º de agosto, a Justiça do Trabalho alterou seu posicionamento original e considerou inviável, neste momento, a nova penhora do bem, ressaltando que, no caso de sucesso dos recursos pendentes e anulação da adjudicação, o imóvel ainda poderá ser levado a leilão para a quitação dos processos trabalhistas.

Não há previsão para o julgamento desses recursos.

## ACORDO COLETIVO

### Multas e o 13º salário

No dia 15 de julho, a Aelbra/Ulbra quitou a primeira parcela do acordo para o pagamento das multas devidas em decorrência dos atrasos salariais de agosto de 2017 a maio de 2018. Trata-se de um montante de aproximadamente 6,5 milhões que, conforme a proposta aprovada pela Assembleia de professores da Ulbra, realizada em todos os *campi*, será pago em seis parcelas, sempre na metade do mês. Para os professores da educação básica, o pagamento será em duas parcelas, uma vez que o montante é bem menor.

O acordo inclui também o parcelamento em seis vezes da integralidade do 13º salário.

## CONVENÇÃO COLETIVA

### Plano de Saúde

O Sinpro/RS lembra aos professores que o cumprimento das cláusulas referentes ao oferecimento e à participação no custeio de um plano de saúde por parte da Ulbra é feito através da participação nos planos conveniados pelo Sinpro/RS com a Unimed.

A instituição ressarcie, via contracheque, os valores proporcionais à carga horária dos professores que aderem aos planos oferecidos.

Os professores interessados podem acessar o site do Sindicato e simular a sua perspectiva específica de participação – [www.sinprors.org.br/saude/planos-de-saude](http://www.sinprors.org.br/saude/planos-de-saude).

# UM SINDICATO QUE É

# para todos

# PRECISA DA CONTRIBUIÇÃO

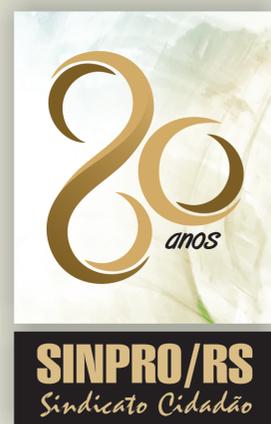
# de todos

O Sinpro/RS é dirigido por professores com resultados diretos para toda a categoria docente, da educação infantil à superior. Com a Reforma trabalhista cresce em importância a necessidade de um Sindicato representativo e bem estruturado, como é o Sinpro/RS há 80 anos.

É fundamental que todos saibam que esse trabalho, essa ação sindical contínua tem custos que precisam ser suportados pela categoria dos professores das instituições de direito privado em seu próprio benefício.

Mantendo-se fiel à tradição de definir democraticamente os rumos do Sindicato, a forma de sustentação financeira também é e continuará sendo decidida coletivamente.

**O Sinpro/RS é dos professores  
para todos os professores.**



Sinpro/RS Av. João Pessoa, 919 - Porto Alegre/RS - 90.040-000

Visto: / /

( ) Outros (Especificar) ( ) Mudou-se  
( ) Desconhecido ( ) Recusado  
( ) Não existe o nº indicado ( ) Falecido  
( ) Endereço Insuficiente ( ) Ausente

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS